

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 431

Autoriza a alienação de prédio e terreno

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lavras autorizada a alienar, mediante concorrência pública, o prédio e terreno com a área de mil e cinquenta e sete metros quadrados, de sua propriedade, onde funciona o Cinema Municipal, à rua Sant'Ana, nesta cidade, pelo preço mínimo de cr\$. . . . . 1.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros).

Art. 2º - O adquirente ficará obrigado a construir, no mesmo local, o prédio para cinema, cujo projeto será submetido à consideração e aprovação do Chefe do Poder Executivo.

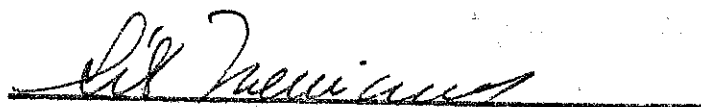
Art. 3º - O prazo para a inauguração do novo cinema será de 20 (vinte) meses, contados da data de assinatura da escritura de compra e venda, podendo ser prorrogado pelo Prefeito, em caso de absoluta necessidade, por mais 10 (dez) meses no máximo.

Art. 4º - O produto da alienação a que se refere o artigo primeiro será aplicado nos serviços de reabastecimento d'água da cidade e na aquisição de veículos para a Municipalidade.

Art. 5º - Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 16 de setembro de 1959.



Prefeito Municipal